Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/zaCdeIdxDt8lA7FBoDtI6Y3Ry72hgomk | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2025 – EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 007/2025 – Substitutivo - EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO III-PARTE A E NO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE '*DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS',* PARA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar os projetos acima (original e substitutivo) mencionados ambos de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 07/02/2025 e 13/02/25, respectivamente e encaminhados para parecer.

O projeto substitutivo preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

I - O **projeto substitutivo** cria os cargos de provimento em comissão: CHEFE DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-3 - R$ 3.199,47 - Gabinete do Prefeito; GESTOR DE CULTURA E TURISMO - CC-3 - R$ 3.199,47 - SEMCT e DIRETOR DE CONVÊNIOS – CC-2 – R$ 4.402,46 SEMAP e descreve as funções e atribuições de cada cargo. Revoga os cargos de CHEFE DA COZINHA PILOTO - CC-3 - R$ 3.199,47 – SEMED; GESTOR DO MERCADO MUNICIPAL E GALPÃO DE AGRONEGÓCIOS - CC3 - R$ 3.199,47 – SEAMA; e, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COOPERATIVAS E PRODUTORES - CC-2 - R$ 4.402,46 – SEAMA.

Por fim, ajusta o Anexo VI – *Das Atribuições dos Cargos em Comissão* da Lei Municipal nº 1.702/93, com nova redação para ajustar as atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Necessária uma emenda para corrigir erro de digitação no artigo 1º, pois consta em duplicidade a numeração de dois § 2º, devendo assim ajustar e renumerar os demais parágrafos.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/zaCdeIdxDt8lA7FBoDtI6Y3Ry72hgomk | Assinado digitalmente por Assinadoc®

II - O **projeto original**, não merece acolhimento, haja vista que o Chefe do Executivo procedeu a alteração nominal da criação de cargos e descrição das funções, quando do envio do substitutivo.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 007/2025-Substitutivo**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador e declarado prejudicado o projeto original, nos termos do § 3º do art. 161 do Regimento Interno, observada a emenda acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta